



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.941, DE 2023

Altera a Lei n.º 13.733 de 16 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa”, para prever a realização de mutirões de exames para prevenção, detecção e controle do câncer de mama entre as atividades a serem desenvolvidas durante a Campanha.

Autor: Deputado MERLONG SOLANO

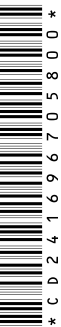
Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora relatado altera a Lei nº 13.733 de 16 de novembro de 2018, que “dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa”, para que entre as atividades a serem desenvolvidas naquela ocasião se inclua a realização de mutirões para a realização de exames para a prevenção, detecção e controle do câncer de mama.

Conforme o autor, o objetivo é contribuir para que cada vez mais mulheres possam detectar precocemente o câncer de mama, aumentando as chances de cura.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, onde foi apreciada e aprovada; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.





II - VOTO DO RELATOR

Em 2024, as mulheres brasileiras já felizmente pouco morrem de complicações do parto, graças à ampliação da oferta de pré-natal, e pouco morrem de doenças infecciosas, devido à melhoria das condições de vida e dos recursos disponíveis para tratamento. Nossas mulheres estão vivendo mais e melhor. Infelizmente, isso as sujeita à maior incidência de outros problemas de saúde, entre os quais o câncer de mama, que, se no passado já foi uma sentença de morte, hoje pode ser tratado, controlado e mesmo curado, desde que seja adequadamente diagnosticado em uma fase inicial. Para isso são necessários exames específicos.

A aprovação da Lei nº 13.733 de 16 de novembro de 2018, foi um importante passo para reduzir o dano que os cânceres de mama impingem à população feminina. A medida aqui proposta significa uma ampliação do alcance da lei, uma ampliação das medidas de prevenção e detecção precoce e, em consequência, uma ampliação do número de mulheres que serão salvas.

Voto, com muita convicção, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.941, de 2023.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

